

(CJT-7/44)

QA/CCS

Proc. 17 279/43

1944

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Manoel Joaquim Fernandes Costa, determinando a reintegração do mesmo:

CONSIDERANDO preliminarmente, que não tem cabimento o recurso presente, em face das disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não demonstrou o recorrente a imprescindível divergência de interpretação da mesma lei por parte dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1944

a) Osoar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

pag. 532 —